



Gabinete do Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 78/2019

EMENTA - Dispõe sobre o programa "DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS" do Município de Olinda, e das outras providências.

Art. 1º - Dispõe sobre o programa DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS, aplicado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Defesa Civil.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários para a atualização do material didático já existente ou a criação de um novo para alunos, professores e profissionais da educação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo, se necessário e conveniente, poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando à exectoriedade desta Lei bem como dotação orçamentária que garanta a execução.

Parágrafo único - É defeso firmar convênios com empresas de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 16 de agosto de 2019
ALEXANDRO DE L. FREITAS
Vereador Irmão Biá
Mat. 50050
Rua 15 de Novembro, 97, Varadouro - Olinda

ALEXANDRO DE L. FREITAS
Vereador Irmão Biá

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 16/8/19

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos assistimos a catástrofes que ceifaram vidas em nossa Olinda, seja por motivos naturais, seja por descaso ou desconhecimento da matéria por parte do poder público.

Em muito, nossa capacidade de resiliência é testada, e o próprio termo utilizado para indicar programas governamentais que, a nosso ver, configuram práticas incipientes, desprezando as ações que deveriam realmente ser condicionadas a primazia.

Estamos certos de que a verdadeira defesa civil se faz por civis, pessoas comuns, em suas comunidades, bairros, academias e por que não, escolas. Estas últimas, celeiros de aprendizado contínuo, devem ser o refúgio do conhecimento que SALVA VIDAS! Aquela que faz a diferença nos minutos iniciais após um grande evento catastrófico.

O objetivo do dado projeto é tão somente a identificação das práticas de defesa civil que possam ser ministradas no ambiente escolar a alunos, professores e profissionais da educação, num movimento que repercuta e reverbera informações basilares que mais uma vez, SALVAM VIDAS.

Estamos certos que a propositura deste diploma configura vício de iniciativa se limitarmos a leitura tão somente pelos olhos auspiciosos da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Todavia, faz-se mister destacar o apelo da população olindense na aprovação de tão importante dispositivo para a vida do cidadão, principalmente residentes das comunidades carentes propensos a estas inteméries.

A diferença entre viver e morrer em apenas algumas palavras, em dois ou três papéis de uma pequena lei em meio a tantas outras do arcabouço jurídico municipal.

Pelos motivos expostos, solicito aos Nobre colegas desta Casa o prosperar de importante diploma que insistentemente colocamos em palavras: SALVA VIDAS!

